



MUNICÍPIO DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 27/2020 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2020

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O Município de Dona Emma, entidade jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob nº. 83.102.426/0001-83, estabelecida à Rua Alberto Koglin nº. 3493, Centro, Município de Dona Emma, Estado de Santa Catarina, por determinação de seu Prefeito Municipal, senhor **NERCI BARP**, com a autoridade que lhe é atribuída pela legislação em vigor, torna público para o conhecimento dos interessados, que será contratada diretamente, através da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, de conformidade com o art. 25, *caput*, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

2 – OBJETO

2.1 – Prestação de serviço de acolhimento institucional provisório de 3 (três) crianças em situação de risco e vulnerabilidade social, conforme decisão judicial exarada nos autos nº 5001664-05.2020.8.24.0141 – Vara da Infância e Juventude da Comarca de Presidente Getúlio - SC., conforme relação dos Itens em Anexo I deste edital.

3 – FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – A presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO é realizada com fundamento no art. no Art. 25, *caput*, da Lei nº 8666/93: “*É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição*”

3.2 - Trata-se de uma Instituição de abrigagem com estabelecimento para atendimento integral institucional, cujo público alvo é **CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 0 A 18 ANOS**, que não dispõe de condições para permanecer com a família ou em seu domicílio. A contratada é a única da região com vaga disponível para atender de forma a garantir o pleno atendimento das garantias da Criança e de Adolescentes possuindo ótimos vínculos profissionais.

4 – JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

4.1 – Justificamos a contratação direta por meio de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, pelo reconhecimento do direito à convivência familiar e comunitária, da excepcionalidade e provisoriedade do convívio familiar, entre outros princípios, justificam a preocupação de que os serviços que acolham crianças e adolescentes sob medida protetiva atendam a parâmetros que assegurem condições favoráveis ao seu desenvolvimento, por meio de experiências reparadoras. Nesse ínterim, crianças e adolescentes passaram a ser concebidos como sujeitos de direito, mercedores de especial atenção frente a situações de pobreza, vulnerabilidade ou risco. Assim, a previsão do acolhimento na modalidade de abrigo institucional ou Casa lar, como um serviço que oferece acolhimento provisório, em unidades residenciais, para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de acolhimento encontra previsão legal no **artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente**, em função



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

4.1.1 - Quando, para a proteção de sua integralidade física e psicológica, for detectada a necessidade do afastamento da criança e do adolescente da família de origem pela autoridade competente, os mesmos deverão ser atendidos em serviços que ofereçam cuidados e condições favoráveis ao seu desenvolvimento saudável, devendo-se trabalhar no sentido de viabilizar a reintegração à família de origem, ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para família substituta. Por isso, enquanto o acolhimento for necessário, é fundamental ofertar-lhes um ambiente e cuidados facilitadores do desenvolvimento, de modo a proporcionar, dentre outros aspectos, constância e estabilidade na prestação dos cuidados.

4.1.2 - Nesse contexto, o município de Dona Emma necessitando de contratação emergencial e, a observância dos aspectos administrativos, legais e institucionais, a qual o Município entrou em contato com todas as instituições existentes na região, onde apenas uma instituição possuía vagas disponíveis, sendo que o Lar Beneficente João 3:16, instalada no Município de Braço do Trombudo apresentou todos os requisitos exigidos para prestação dos serviços ao Município de Dona Emma.

4.2 OBJETIVO – Acolhimento institucional provisório de 3 (três) crianças em situação de risco e vulnerabilidade social, conforme decisão judicial exarada nos autos nº 5001664-05.2020.8.24.0141 – Vara da Infância e Juventude da Comarca de Presidente Getúlio - SC.

4.3 - Justificativa da escolha da entidade: A instituição é receptível a prestação dos referidos serviços, as crianças e adolescentes encaminhados por órgãos, à assistência na modalidade abrigo. Ocorre no caso de situação de vulnerabilidade social e inexistência do grupo familiar que de garantia conforme o ECA. Sendo assim a única a ter vaga disponível e a única a atender as necessidades das crianças e adolescentes. Ficando evidenciada a inviabilidade de competição para a referida contratação.

4.3.1 - Também justificamos falando que toda criança e adolescente têm o direito à convivência familiar, nos reportamos ao fato de que toda sociedade tem uma ideia do que seja família: uma representação social que contempla um modelo ideal. Esse modelo hegemônico não espelha, necessariamente, as diversas formas concretas de organizações familiares, nem mesmo alguma forma que possamos definir como estatisticamente predominantemente. Com base neste entendimento e o pressuposto de que crianças e adolescentes que, por determinação judicial, são afastados do convívio familiar, devem receber proteção integral, sendo o abrigo um serviço socioassistencial que deve assemelhar-se ao funcionamento familiar de um lar, atualmente diagnosticamos em pesquisas locais que o Lar Beneficente João 3:16, buscou sempre se adequar a esse modelo, efetivando o que preconiza o ECA.

4.3.2 - O Lar Beneficente João 3:16 é uma entidade sem fins lucrativos, fundada em 1º de abril de 1995, com a finalidade de abrigar crianças e adolescentes em situação de risco social, sem distinção de raça, sexo, cor ou credo político e religioso, teve início com uma família, que acolheu em sua própria casa, algumas crianças que se encontravam em situação de vulnerabilidade social. A necessidade de um local que recebesse crianças nessas condições tornou-se algo essencial, foi então que em 21 de junho de 1995, um grupo de voluntários se



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

reuniu para criar uma associação e legalizar o serviço de atender o próximo, neste caso, as crianças e adolescentes. Em 19 de agosto de 2019 foi reconhecida pela Assembleia Legislativa do estado de Santa Catarina, como instituição de utilidade pública no âmbito estadual. Atualmente a entidade conta com uma unidade de atendimento no Município de Braço do Trombudo, além de uma equipe técnica e funcionários que atendem as crianças integralmente em casa lar, procurando produzir um ambiente familiar e que trata da criança como um ser totalmente preparado para o futuro desligamento. Considerando que o Município de Dona Emma não possui estrutura física, pessoal e material em quantidades suficientes para garantir atendimento as crianças a serem acolhidas. Considerando que o Lar Beneficente João 3:16 é a organização da sociedade civil com maior proximidade do Município de Dona Emma que oferece manutenção e funcionamento de atividades destinadas a prestação de serviços de acolhimento e reabilitação de crianças em situação de vulnerabilidade social (especial em alta complexidade), onde objetiva dar assistência básica, social e educacional para promoção de uma melhor qualidade de vida. Considerando que em pesquisa nas demais instituições de acolhimento da região, não se encontrou disponibilidade para o atendimento dos menores. Considerando que a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO possibilita o Município contornar as falhas e preencher as lacunas que eventualmente inviabilizam o correto atendimento dos anseios sociais pela Administração.

4.4 - Justificativa do Preço: O preço contratado de **4.850.00 (quatro mil Oitocentos e cinquenta reais) mensais por criança** é compatível com os preços praticados no mercado.

5 – CONTRATADA

5.1 – **LAR BENEFICENTE JOÃO 3:16**, CNPJ nº 00.663.923/0001-23. Endereço Estrada Ribeirão Concórdia, s/nº – Bairro Ribeirão Concórdia – Braço do Trombudo – Estado do Santa Catarina.

6 – HABILITAÇÃO

6.1 – A empresa contratada para este processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO apresentou os seguintes documentos:

6.1.1 – Habilitação Jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais.

6.1.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- b) Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC

Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

- e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante.

6.1.3 – Reconhecimento de Utilidade Pública:

- a) Certidão de reconhecimento do título de “Entidade de Utilidade Pública” em âmbito Municipal ou Estadual.

6.1.4 – Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:

- a) Declaração de não exploração do trabalho infantil de acordo com inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999.

7 – DA CONTRATAÇÃO

7.1 – O contratação será emitida imediatamente e deverá ser executada a partir do dia 09 de junho de 2020.

8 – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

8.1 – O Município pagará à **LAR BENEFICENTE JOÃO 3:16**, pelos serviços prestados, o valor total de **R\$ 101.850,00 (cento e um mil oitocentos e cinquenta reais)**, pagos mensalmente em 7 (sete) parcelas iguais e sucessivas de **R\$ 14.550,00 (quatorze mil quinhentos e cinquenta reais)**, até o dia 12 (doze) do mês subsequente ao vencido, após a devida emissão e apresentação da nota fiscal de prestação de serviços, atestada pela comissão responsável pelo seu recebimento.

8.2 – O valor a ser pago não será atualizado até a data do efetivo pagamento do objeto, nem haverá compensação financeira e/ou penalização por eventual atraso do pagamento bem como nenhuma antecipação será efetuada antes da prestação dos serviços.

8.3 – A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – Caberá à autoridade competente revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações.

9.2 – Na contagem dos prazos estabelecidos nesta **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.



MUNICÍPIO DE DONA EMMA
ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

9.3 – Para dirimir quaisquer questões que por ventura venham surgir com a execução do presente procedimento licitatório, fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Getúlio – SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.4 – A presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO é regulada pela Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações.

Dona Emma (SC), 15 de junho de 2020.

NERCI BARP
Prefeito Municipal

PABLO IDEKER DA SILVA
Assessor Jurídico
OAB/SC nº. 16.044



MUNICÍPIO DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC

Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 27/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 02/2020

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UN	VALOR TOTAL
01	07,00	MES	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PROVISÓRIO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE SOCIAL PARA 3 (TRÊS) VAGAS.	14.550,00	101.850,00
TOTAL				14.550,00	101.850,00

2 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO SERVIÇO DO LAR:

- Garantir a proteção e o atendimento integral das crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional, atendendo a todas as premissas do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- Prestar cuidados a crianças e adolescentes de 0 a 18 anos afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de acolhimento (ECA, Art. 101), em função de abandono cujas famílias ou responsáveis se encontrem temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.
- Garantir o atendimento a grupos de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco (irmãos, primos) na mesma unidade.
- Promover hábitos e atitudes de autonomia e de interação social com as pessoas da comunidade.
- Estimular e organizar um ambiente próximo de uma rotina familiar.
- Proporcionar vínculo estável entre o educador/cuidador residente e as crianças e adolescentes atendidos.
- Favorecer o convívio familiar e comunitário dos mesmos, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local.
- Desenvolver atividades visando o fortalecimento dos vínculos familiares e sociais, e oportunizando a (re)inserção na família de origem ou substituta.
- Garantir que as edificações sejam organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos e normativas existentes (Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes) e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.
- Disponibilizar uma equipe técnica mínima especializada formada por Assistente Social, Psicólogo e Pedagogo (conforme NOB-RH/SUAS) para apoio, acompanhamento, orientação e supervisão constante do abrigo (apoio/orientação aos cuidadores/educadores, atendimento às



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

crianças/adolescentes e suas famílias, articulação com o Sistema de Garantia de Direitos e rede intersetorial, entre outros).

k) Organizar o serviço de forma a garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.

l) Propiciar assistência religiosa aqueles que desejarem de acordo com suas crenças.

m) Oferecer vestuário e alimentação suficientes e adequados à faixa etária das crianças e adolescentes atendidos.

n) Propiciar o acesso à assistência médica, psicológica, odontológica e farmacêutica, quando necessário.

o) Propiciar escolarização e profissionalização, visando a emancipação dos usuários.

p) Oportunizar atividades culturais, esportivas e de lazer.

q) Construir as regras de gestão e de convivência do abrigo de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários.

r) Proporcionar que cuidadores/residentes possuam condições dignas de trabalho e remuneração condizente, incluindo preservação da privacidade do trabalhador e possibilidade de construção de projetos pessoais.

s) Ofertar capacitação prévia e continuada a equipe de funcionários da instituição.

3 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **Contratante** na vigência do contrato:

- a) Acompanhar e controlar o serviço prestados pela **Contratada**;
- b) Fiscalizar a qualidade do serviço prestados pela **Contratada**;
- c) Comunicar à **Contratada** qualquer irregularidade constatada;
- d) Facilitar à **Contratada** o acesso às informações necessárias para a execução do serviço explícito neste contrato; e
- e) Efetuar o pagamento do serviço à **Contratada** na forma estipulada na cláusula oitava.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **Contratada** na vigência do contrato:

- a) Prestar o serviço em obediência às normas vigentes e dentro dos prazos legais de no mínimo dez horas;
- b) Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado;
- c) Manter todos os empregados que prestarem serviços ao **Contratante** sob sua responsabilidade;
- d) Não prestar declarações ou informações a respeito do presente contrato e do serviço a ele inerentes, sem prévia autorização por escrito do **Contratante**; e
- e) Encaminhar a recibo emitido pela contratada de serviço ao **Contratante** na data de vencimento de cada parcela, estabelecida na cláusula oitava.
- f) Dispor de local adequado para receber as crianças;
- g) Garantir, preservar, zelar e cumprir com os direitos previstos no estatuto da Criança e Adolescente e demais leis aplicáveis à espécie;
- h) Manter registro pessoal e de objetos das crianças, salvaguardando o direito a sua individualidade e respeito.



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC

Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

- i) Executar todos os serviços e demais atividades, atribuições e obrigações constantes neste instrumento;
- j) Fornecer relatórios quando solicitados por escrito pelos órgãos competentes e de interesse das crianças acolhidas;
- k) Permitir o resgate do vínculo afetivo das crianças acolhidas;
- l) Manter contato permanente com a rede de atendimento e órgãos envolvidos a fim de facilitar os encaminhamentos que se fizeram necessários par o bom cumprimento deste instrumento;
- m) Comunicar por escrito ao **Contratante**, a ocorrência de qualquer fato ou condições que possa impedir a execução do objeto.

4 – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato teve início em 09 de junho de 2020 e terá término em 31 de dezembro de 2020.

5 – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A Fiscalização pertinente aos serviços, objeto deste contrato, será exercida pelo Servidor designado a critério do Poder Executivo desta municipalidade através de Portaria específica.

Atribuições do Fiscal do Contrato:

É a atividade de controle e inspeção do objeto contratado (aquisição de bens, serviços e obras) pela Administração, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no contrato. Envolve, portanto, responsabilidade com o mérito técnico do que está sendo executado, observadas as condições convencionadas.

Refere-se às atividades da administração pública e de seus agentes visando a se fazer cumprir as obrigações legais da sociedade. A fiscalização consiste em examinar uma atividade para comprovar se cumpre com as normas em vigor.

A forma de fiscalizar os contratos deverá estar prevista no art. 67, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º do Dec. Nº 2.271/97.

Ao Fiscal de Contratos compete zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas dos serviços prestados a Administração, bem como a qualidade dos produtos fornecidos. Dentre suas atribuições esta a de acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços e obras contratadas; indicar as eventuais glosas das faturas; além das conferencias do adequado cumprimento das exigências das garantias contratuais, compete ao fiscal informar a área responsável pelo controle de contratos o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

NERCI BARP
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE DONA EMMA
ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC

Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 27/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2020

ATO DECLARATÓRIO

1 – OBJETO

Constitui objeto da presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, o acolhimento institucional provisório de 3 (três) crianças em situação de risco e vulnerabilidade social, conforme decisão judicial exarada nos autos nº 5001664-05.2020.8.24.0141 – Vara da Infância e Juventude da Comarca de Presidente Getúlio - SC., conforme relação dos Itens em Anexo I deste edital.

2 - PARECER:

De acordo com a justificativa de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO apresentada, observando-se as fundamentações relatadas, e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica deste Município, declaramos caracterizada a hipótese de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nos termos que preceitua o art. 25, *caput*, da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e as especificidades da Lei n.º 13.019/2014.

3 - DESPACHO FINAL:

Subam os autos ao Chefe do Poder Executivo Municipal para a ratificação deste ato declaratório de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 26 da citada Lei.

Dona Emma (SC), 15 de junho de 2020.

NICOLE TEREZA WEBER
Presidente da Comissão de Licitações

ANNA PAULA GUESSER AX
Secretária da Comissão de Licitações

SULEIKA KRAMER MARCILIO
Membro da Comissão de Licitações

DEISE TORETTI
Membro da Comissão de Licitações

PAULO LUCIANO JAGIELSKI
Membro da Comissão de Licitações



MUNICÍPIO DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC

Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

Referente: Processo Administrativo nº 26/2020 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 02/2020

Objeto: Constitui objeto da presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, o acolhimento institucional provisório de 3 (três) crianças em situação de risco e vulnerabilidade social, conforme decisão judicial exarada nos autos nº 5001664-05.2020.8.24.0141 – Vara da Infância e Juventude da Comarca de Presidente Getúlio - SC., conforme relação dos Itens em Anexo I deste edital.

O Prefeito Municipal de Dona Emma, Estado de Santa Catarina, Sr. **NERCI BARP**, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas e o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, resolve **RATIFICAR** o ato de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fulcrada no art. 25, *caput*, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos necessário e legal a contratação do serviço prestado, **RATIFICO** os termos da presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 02/2020, para que produza todos os efeitos legais,

Por fim determino a publicação desse ato de ratificação, com a consequente publicação do seu extrato na imprensa oficial para que produza todos os efeitos previstos em lei.

FORNECEDOR: LAR BENEFICENTE JOÃO 3:16, CNPJ nº 00.663.923/0001-23. Endereço Estrada Ribeirão Concórdia, s/nº – Bairro Ribeirão Concórdia – Braço do Trombudo – Estado do Santa Catarina.

VALOR ESTIMADO: R\$ 101.850,00 (cento e um mil oitocentos e cinquenta reais).

Dona Emma (SC), 15 de junho de 2020.

NERCI BARP
Prefeito Municipal